



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 149/2025

Referência: Processo nº 912/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 026, de 06 de agosto de 2025

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 026, de 06 de agosto de 2025, que “*Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 026, de 06 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a doação, com encargos, de um imóvel urbano de 1.690,08, Matrícula nº 55.419, de propriedade do Município de Cáceres, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. A finalidade da doação é a construção da sede própria do Núcleo da Defensoria Pública em Cáceres.

Em análise preliminar, conforme o Parecer nº 130/2025, esta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ) votou pela **conversão do projeto em diligência**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A decisão foi fundamentada na ausência de documentos essenciais para a análise da matéria, os quais foram listados na própria Mensagem de encaminhamento do projeto, mas não foram anexados ao processo.

Em resposta à diligência, a Prefeita Municipal, através do Ofício n.º 1.585/2025-GP/PMC, datado de 08 de setembro de 2025, encaminhou à esta comissão todos os documentos solicitados.

Sanada a falha de instrução processual, o projeto retorna a esta CCJ para análise definitiva de sua constitucionalidade e legalidade.

II.1 - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A doação de bens públicos municipais é um ato administrativo que requer a observância estrita dos princípios que regem a Administração Pública e o cumprimento de requisitos legais específicos, notadamente os previstos na Lei Orgânica do Município de Cáceres (LOM).

1. Competência e Iniciativa:

A matéria é de competência do Município, que pode dispor sobre seus próprios bens, conforme o Art. 6º, IX, da LOM. A iniciativa do projeto de lei é do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que está em conformidade com a LOM, uma vez que se trata de matéria de administração de bens municipais. Portanto, não há vício de iniciativa.

2. Requisitos para Doação de Bens Imóveis (Lei Orgânica Municipal):

A doação de bens imóveis municipais deve seguir as regras para alienação, conforme estabelecido no Art. 105, inciso I, da LOM, que dispensa a licitação no caso de doação com encargos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a) Interesse Público Devidamente Justificado: A Mensagem que acompanha o PL 026/2025 justifica o interesse público na doação. Argumenta-se que a construção de uma sede própria para a Defensoria Pública possibilitará a oferta de um espaço mais amplo para o atendimento ao público, especialmente à população carente, e contribuirá para a revitalização do centro histórico da cidade. A justificativa é plausível e atende a este requisito legal.

b) Avaliação Prévia: A LOM exige que a alienação de bens seja precedida de avaliação. A diligência determinada por esta CCJ visava justamente sanar a ausência dessa comprovação. Com o envio da documentação, verifica-se a existência do **Laudo de Avaliação do Imóvel (Opinião Mercadológica)**, que atribui ao imóvel o valor de mercado de R\$ 1.940.238,00, e da **Certidão de Valor Venal nº 5978/2025**, que fixa o valor venal em R\$ 1.980.618,20. Portanto, este requisito foi cumprido.

c) Autorização Legislativa: A própria existência deste Projeto de Lei visa cumprir o requisito de autorização da Câmara Municipal para efetivar a doação.

d) Encargos do Donatário e Prazos: O Art. 2º do Projeto de Lei estabelece claramente os encargos. A donatária (Defensoria Pública) deverá: a) Apresentar os projetos básicos da obra e o montante de investimento no prazo de **06 (seis) meses**; b) Concluir as obras e a instalação do Núcleo no prazo de **36 (trinta e seis) meses**; c) Não alterar a destinação do imóvel.

e) Cláusula de Reversão: O Art. 3º do projeto prevê expressamente que o descumprimento dos encargos resultará na **reversão do imóvel ao patrimônio do Município**, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

3. Cumprimento da Diligência

Conforme solicitado no Parecer nº 130/2025, o Poder Executivo encaminhou a íntegra da documentação que subsidia o projeto, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1. Laudo de Avaliação do Imóvel (Opinião Mercadológica).
2. Curriculum do Avaliador.
3. Mapa do Imóvel.
4. Matrícula 55.419 do Cartório de Registro de Imóveis.
5. Relatório do Cadastro Imobiliário Urbano.
6. Certidão de Valor Venal nº 5978/2025.
7. Declaração de Avaliação Mercadológica.

Com a juntada de todos os documentos solicitados, o vício de instrução processual foi devidamente sanado, permitindo a análise completa e segura da matéria.

III - VOTO DO RELATOR E DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 026/2025 atende a todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade exigidos pela Lei Orgânica do Município de Cáceres para a doação de bem imóvel público.

A iniciativa legislativa é competente, o interesse público está devidamente justificado, a avaliação prévia do imóvel foi realizada e comprovada, e o texto da proposição contém os encargos, prazos e a cláusula de reversão, em estrita conformidade com a legislação municipal. Ademais, a falha processual apontada anteriormente foi corrigida pelo Poder Executivo.

Assim, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 026, de 06 de agosto de 2025.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 026, de 06 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.


MANGA ROSA

PRESIDENTE


VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

RELATOR


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL